

# A Criança<sup>5</sup> e os seus Direitos



IAC

Instituto de Apoio à Criança

05 • EDIÇÃO SEMESTRAL

Novembro 2022 a Abril 2023

“ A CRIANÇA E A VIOLÊNCIA SEXUAL ”



IAC  
Instituto de Apoio à Criança

## TÍTULO

“A Criança e os seus Direitos”

## PROPRIEDADE E EDIÇÃO

Instituto de Apoio à Criança

## PAÍS DE PUBLICAÇÃO

Portugal

## DIRETORA

Clara Castilho

## CONSELHO REDATORIAL

Anabela Reis, Clara Castilho e Fernanda Salvaterra

## CONCEÇÃO GRÁFICA

Cristina Rebelo

## CONSELHO CONSULTIVO DO IAC

Ana Jorge, Ana Nunes de Almeida, Armando Leandro, Carlos Neto, Cinelândia Cogumbreiro, Clara Sottomayor, Daniel Sampaio, Emílio Salgueiro, Guilherme de Oliveira Martins, Hermano do Carmo, José Ornelas, Laborinho Lúcio, Leonor Beleza, Manuel Sarmento, Maria de Belém Roseira, Maria José Lobo Fernandes, Marta Santos Pais, Rui Pereira, Sérgio Niza e Teresa Féria

## CONTACTO DA REVISTA

[iac-marketing@iacrianca.pt](mailto:iac-marketing@iacrianca.pt)

## CONTACTOS DO IAC

Propriedade / Edição / Sede de Redação:

Av. da República, 21

1050-185 Lisboa

Tel.: + 351 213 617 880

[iac-sede@iacrianca.pt](mailto:iac-sede@iacrianca.pt)

NIPC 501 377 662

## IMPRESSÃO

Empresa Diário do Porto, Lda

R. Igreja de Campanhã, 101

4300-262 Porto

N.º DEPÓSITO LEGAL 479127/21

ISSN 2184-8580

N.º DE REGISTO ERC 127526

## PERIODICIDADE

Semestral

## LÍNGUA DE PUBLICAÇÃO

Português

## TIRAGEM

1.500 Exemplares

## DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Disponível em suporte digital para download em [www.iacrianca.pt](http://www.iacrianca.pt)

O **Estatuto Editorial** encontra-se disponível em [www.iacrianca.pt](http://www.iacrianca.pt)



08



15

## SUMÁRIO

### 5 EDITORIAL

*Manuel Coutinho*

### 8 PREVENIR A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E JOVENS

*Maria Clara Sottomayor*

### 12 CONHECER O PASSADO, CUIDAR O FUTURO

Abuso sexual de crianças

*Pedro Strecht*

### 15 CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E A JUSTIÇA

Do reconhecimento legal à operacionalização dos direitos

*Isabel Ventura*

### 20 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS

*Dulce Rocha*

### 27 “SHAME”

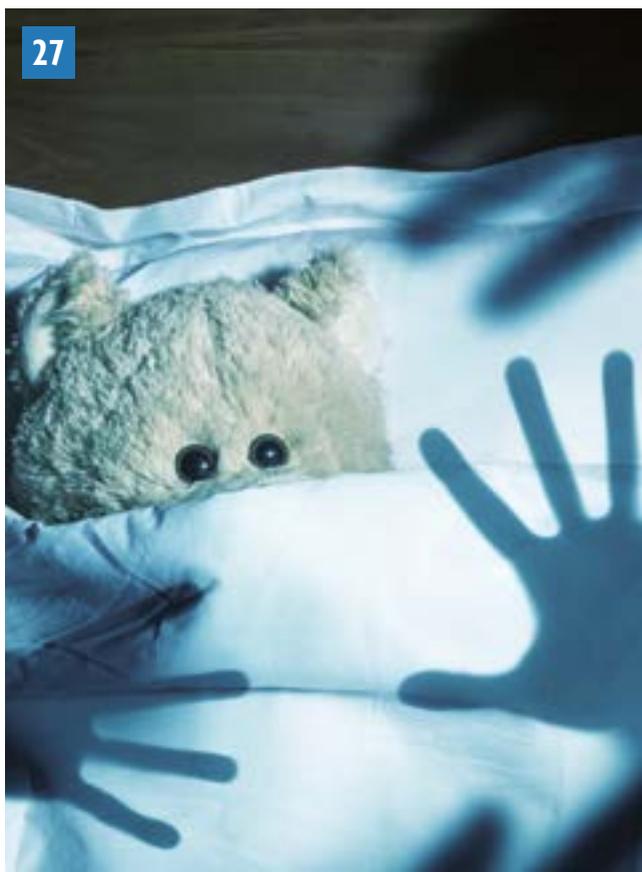
Os abusos sexuais e o projeto *Justice Initiative Portugal*

*Lúcia Mittermayer Saraiva*

## Pedro Strecht

“ Para que o tema, em geral, não se esqueça nunca e que outras pessoas ou instituições, como o próprio IAC, possam continuar a ser sentinelas da proteção da infância, como João dos Santos tanto sonhou e outros, como Manuela Eanes, o souberam prosseguir. ”

27





O número 91 do InfoCRIANÇA é dedicado ao Direito à Protecção contra a Exploração Sexual de Crianças.

Aceder à  
Publicação



## Convenção sobre os Direitos da Criança

### Artigo 19.º

- 1 Os Estados Partes tomam todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à protecção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.
- 2 Tais medidas de protecção devem incluir, consoante o caso, processos eficazes para o estabelecimento de programas sociais destinados a assegurar o apoio necessário à criança e àqueles a cuja guarda está confiada, bem como outras formas de prevenção, e para identificação, elaboração de relatório, transmissão, investigação, tratamento e acompanhamento dos casos de maus tratos infligidos à criança, acima descritos, compreendendo igualmente, se necessário, processos de intervenção judicial.

### Artigo 34.º

Os Estados Partes comprometem-se a proteger a criança contra todas as formas de exploração e de violência sexuais. Para esse efeito, os Estados Partes devem, nomeadamente, tomar todas as medidas adequadas, nos planos nacional, bilateral e multilateral para impedir:

- a) Que a criança seja incitada ou coagida dedicar-se a uma atividade sexual ilícita;
- b) Que a criança seja explorada para fins de prostituição ou de outras práticas sexuais ilícitas;
- c) Que a criança seja explorada na produção de espetáculos ou de material de natureza pornográfica.

## *Ninguém pode silenciar abusos sexuais!*



O abuso sexual de uma criança é um crime execrável, abominável e incompatível com uma sociedade que respeita os direitos humanos.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, na Europa, pelo menos 55 milhões de crianças sofrem todos os anos de violência física, sexual, emocional ou psicológica.

Em Portugal, o Instituto de Apoio à Criança é uma das organizações que, ao longo dos anos, tem condenado todas as formas de abuso e violência sexual contra crianças, tem sensibilizado a sociedade civil e o poder político para esta dura realidade, pois acredita que é através da articulação e empenho dos vários sectores da sociedade que se conseguem respostas efetivas e mais eficazes que permitam ao mundo tornar-se mais justo e seguro para as crianças.

O IAC tem, desde 2004, um número de telefone gratuito com apenas seis algarismos

(116 000), que funciona 24/24h, 365 dias por ano, para onde se deve ligar para apresentar situações de abuso sexual de crianças. Este serviço do IAC é para as vítimas e para quem queira apresentar situações concretas.

A proteção legal universal das crianças tem de estar na legislação de todos os países, mas não basta os países terem leis para proteger as crianças, é preciso que tenham financiamento e políticas ativas que as façam sair do papel de modo a serem devidamente aplicadas.

**Ninguém pode silenciar abusos sexuais!**

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é considerado um problema mundial de saúde pública de grande severidade que precisa de um claro investimento global por parte da sociedade e do poder político para o prevenir e travar, sem nunca esquecer as vítimas que precisam de proteção e apoio.

---

Os predadores sexuais - que existem em todas as regiões, culturas e meios sociais - partilham na internet, fotografias e vídeos de crianças a serem abusadas e/ou coagidas a praticar atos sexuais. Crime muitas vezes perpetrado no meio intrafamiliar e exposto nas redes sociais pelo próprio abusador.

Mal utilizadas, as redes sociais são um perigo real e crescente no caso de crime de abuso sexual de crianças.

A Lei e os responsáveis pelas redes sociais têm de proteger os mais vulneráveis, têm de operacionalizar meios e estratégias que per-

mitam detetar as situações de abuso sexual de crianças, de remover todo o material pedopornográfico e todos os conteúdos ilegais. Todos estes factos têm de ser reportados às autoridades para proteger as crianças e evitar que o abusador de crianças consiga contactar com a vítima.

Em nome da proteção de dados, não pode valer tudo!

**Manuel Coutinho**  
Secretário-Geral do IAC

**O Conselho da Europa instituiu o dia 18 de novembro como Dia Europeu para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, no contexto da respetiva Estratégia para os direitos da criança.**



### **Constituem objetivos do Dia Europeu:**

- Sensibilizar o público em relação à exploração e o abuso sexuais das crianças e à necessidade de o prevenir.
- Ajudar a prevenir e eliminar a estigmatização das vítimas.

Promover a ratificação e implementação da Convenção de Lanzarote, um instrumento legal que obriga os estados-membros a criminalizar todas as formas de abuso sexual de crianças e apresenta as formas de o combater.

Esta campanha está associada a um estudo que revelou que uma em cada cinco crianças na Europa são vítimas de alguma forma de violência ou exploração sexual (que pode assumir várias formas: abuso sexual no círculo familiar ou fora dele, pornografia e prostituição infantil, corrupção e solitação sexual ou aliciamento sexual via internet).

O Dia Europeu é assinalado nos Estados Membros pela realização de várias atividades de sensibilização que contam com o envolvimento da sociedade civil.

Nesse dia, o IAC e as ONG associadas da MCE e da Eurochild reforçaram o apelo ao Parlamento Europeu e ao Conselho no sentido de ser aprovada, com a maior brevidade possível, a proposta da Comissão relativa à prevenção e ao combate contra a exploração sexual e o abuso sexual online com vista a garantir a criação de um ambiente digital mais seguro.

Carta aberta à  
União Europeia



Child safety in  
europe





## “Prevenir a violência sexual contra crianças e jovens”

**Maria Clara Sottomayor**

Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça  
Membro do Conselho Consultivo do IAC

### Recensão ao livro de Ângelo Fernandes, *“De Que Falamos Quando Falamos de Violência Sexual Contra Crianças?, Guia de Prevenção com Orientações para Mães, Pais e Pessoas Cuidadoras.”*

O abuso sexual de crianças atinge uma em cada cinco crianças (cfr. *Council of Europe, One in Five Campaign to stop sexual violence against children*, disponível para consulta in <https://www.congress-1in5.eu/en/>), segundo dados do Conselho da Europa, e causa danos gravíssimos e duradouros nas vítimas, como stress pós-traumático, perda de confiança nos outros, dissociação de personalidade, depressão, isolamento, perda de auto-estima.

A prevenção do abuso sexual de crianças é uma exigência que a comunidade internacional e a União Europeia fazem aos Estados e que tem permanecido incumprida pelo Estado português.

O livro de Ângelo Fernandes, *De Que Falamos Quando Falamos de Violência Sexual Contra Crianças?, Guia de Prevenção com Orientações para Mães, Pais e Pessoas Cuidadoras*, dirige-se a mães, pais e a todas as pessoas que têm sob a sua responsabilidade a educação de crianças. Nele o autor explica aos pais e pessoas cuidadoras de crianças, numa linguagem clara e objetiva, como prevenir a violência sexual sobre crianças, definindo estratégias simples de executar na relação quotidiana entre os pais/educadores e as crianças.

O autor propõe um modelo centrado nos pais que se baseia no princípio de que a res-

responsabilidade da prevenção nunca é da criança, mas dos pais, dos membros da família alargada e das pessoas cuidadoras, cabendo a estes reconhecer um abusador e identificar as estratégias de manipulação que usa para se aproximar da criança.

A proposta do livro incide sobre a reconstrução das relações entre adultos e crianças, que se pretendem igualitárias e baseadas num princípio de participação das crianças, em substituição da hierarquia adulto-criança e da noção de criança como propriedade. É comum, em Portugal, que as crianças não sejam tratadas como iguais e que as famílias acreditem que a punição e o castigo produzem efeitos educativos. Ora, como esclarece Ângelo Fernandes, é precisamente em ambientes familiares com estas características que os abusadores conseguem manipular e silenciar a sua vítima. Já um ambiente familiar que promova a autonomia e a assertividade das crianças na relação com os adultos e o diálogo e a partilha entre pais/cuidadores e os seus filhos é o que se encontra mais apto a prevenir o abuso sexual das crianças. Os abusadores percebem, de antemão, que crianças assertivas e autónomas o denunciarão e, com maior probabilidade, abdicam do comportamento abusivo. Isto porque, ao contrário do que se pensa, o abusador não é um indivíduo doente ou perturbado, com impulsos incontroláveis, mas um indivíduo racional e com competências sociais que sabe que, se a criança o denunciar e a família a apoiar, será punido com pena de prisão.

"... a  
responsabilidade  
da prevenção  
nunca é da  
criança, mas  
dos pais, dos  
membros da  
família alargada  
e das pessoas  
cuidadoras..."

O livro, após uma introdução que especifica os pressupostos do tema em análise, divide-se em três partes: **Parte I** - De que falamos quando falamos de violência sexual contra crianças?; **Parte II** - Estratégias e orientações; **Parte III** - Em caso de abuso.

A 1.ª parte incide sobre o conceito de violência sexual e as diferentes formas de abuso e trauma, esclarecendo que as crianças não têm capacidade para consentir ou participar em atos sexuais e que a responsabilidade pelo abuso nunca é da criança, mas sempre do abusador. Refere, ainda, o autor a hipótese mais rara de haver crianças que abusam de outras crianças porque reproduzem comportamentos sexualizados e quais as medidas a tomar nestas situações, uma vez que para a outra criança que sofre esses abusos eles têm um efeito traumático, não são uma "brincadeira". Explica também aos educadores e aos pais os motivos pelos quais as crianças não contam o abuso sexual de que são vítimas, bem como o impacto e as consequências do abuso. Dedicar um capítulo aos mitos dos pais e das crianças sobre a violência sexual, que não são mais do que o resultado de crenças erróneas difundidas no meio social, contribuindo para os desfazer, assim capacitando as famílias e as crianças para a identificação e a denúncia do abuso.

A 2.ª parte propõe um conjunto de estratégias e orientações para uma comunicação aberta com as crianças, que fomente o diálogo

go e a partilha entre as crianças e os adultos protetores, de forma a garantir que, caso alguma das crianças da família (ou da comunidade) seja vítima de abuso, o conte aos pais, cuidadores ou a outro membro da família da sua confiança, e que estes o denunciem às autoridades competentes.

Nesta 2.<sup>a</sup> parte, o Autor explica aos pais/educadores como promover a assertividade da criança, a sua capacidade crítica e opinativa, e também a respeitar o “não” da criança no que diz respeito a toques no seu corpo. É porque a criança se habitua, na família e na escola, a ser respeitada na sua integridade corporal, que vai, depois, conseguir identificar e denunciar os casos em que os adultos não respeitam o seu corpo e a sua liberdade.

O autor recomenda, ainda, aos pais que informem a criança sobre a noção de consentimento, usando como exemplos pedidos de permissão e autorização retirados do quotidiano das crianças, procurando que estas compreendam que a permissão ou a autorização são para atos específicos e têm limites, explicando também que o silêncio e a ausência de “sim” não representam consentimento.

Nesta parte do livro, especifica-se, também, as informações que os pais/cuidadores devem fornecer às crianças sobre o seu corpo, salientando a importância de identificar e nomear, com as expressões corretas, as partes íntimas e privadas do corpo, para que a criança, caso venha a ser vítima de um abuso sexual, conheça as palavras adequadas para contar aos pais o abuso que sofreu. O autor aconselha os pais e os educadores a pedir autorização às crianças para o toque e a não lhes impor cumprimentos sociais a terceiros que impliquem contacto físi-

co. Só respeitando o corpo da criança e exigindo o seu respeito a terceiros, é que se ensina a criança a exigir aos outros o respeito pelo seu corpo e quais são os limites do corpo.

Sugere, também, o autor aos pais que conheçam as outras crianças com quem os seus filhos socializam, que estejam alerta às reações e aos comportamentos dos seus filhos e filhas, e que ensinem a criança a não ter segredos com adultos, fazendo também um conjunto de recomendações práticas quanto ao uso do tablet, telemóvel, computador e acesso à internet. Propõe, também, o que julgo ser decisivo, e não é prática no ambiente social em que vivemos, que os pais controlem, usando os seus poderes legais, se os estabelecimentos de ensino exigem o registo criminal aos professores e aos profissionais que orientam as atividades extracurriculares dos filhos, e que questionem as instituições ou estabelecimentos (desportivo, de ensino de música ou de línguas, por exemplo), sobre se têm algum regulamento a prever medidas a tomar em caso de denúncia de abuso sexual de crianças perpetrado por um dos profissionais ou funcionários da instituição.



O autor esclarece os pais que a prevenção do abuso sexual de crianças pode começar logo em tenra idade, no momento do banho ou na muda da fralda e explica como, preocupando-se em diferenciar as estratégias de prevenção consoante a faixa etária e o estágio de desenvolvimento da criança, compreendendo que a menoridade jurídica estabelecida na lei para as pessoas menores de 18 anos não é uniforme e que as crianças adquirem, progressivamente, capacidades.

Aconselha, também, os pais a prestar atenção aos desenhos das crianças que são importantes veículos de comunicação para uma criança que se sinta ameaçada, pressionada ou magoada por algo que não sabe dizer por palavras. Sugere que os pais criem momentos especiais em família, em que pais e filhos partilham entre si as experiências do dia-a-dia, falando dos seus sentimentos. O aperfeiçoamento da capacidade de expressão e de reflexão das crianças, e a confiança de que podem falar de tudo com os pais, que serão compreendidas e ajudadas, é um forte meio de prevenir que os abusos sexuais de que possam ser vítimas se perpetuem e permite aos pais perceber, por exemplo, se algum adulto tem comportamentos impróprios com os filhos ou uma relação demasiado próxima com estes, e agir precocemente para os proteger.

Por último, a 3.<sup>a</sup> parte do livro diz-nos quais são, em caso de abuso, os sinais a ter em atenção, como receber uma denúncia e gerir a informação, aconselhando os pais e as mães

a manter a calma, a garantir a segurança da criança, a validar o seu sofrimento e a não duvidar dela, dizendo-lhe que confiam nas suas palavras e que fez bem em falar. O autor aconselha a pessoa a quem a criança decidiu relatar o abuso que sofreu, a não fazer muitas perguntas, a não confrontar o abusador, a denunciar o crime às autoridades (Policia Judiciária ou Ministério Público, à Policia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana) e a procurar apoio psicológico especializado para a criança. Por último, indica nomes de organizações não-governamentais, que prestam apoio a vítimas, e links destas entidades com informações importantes para consulta das famílias e dos educadores.

É por tudo isto que o livro do Ângelo Fernandes é de leitura obrigatória para todos os pais e educadores, e constitui um instrumento de trabalho decisivo na transformação das relações familiares entre adultos e crianças. É criando estruturas em que as crianças são respeitadas como iguais, como seres pensantes e portadores de uma individualidade única, que podemos coletivamente, como sociedade, prevenir o abuso sexual.

O silêncio, a atitude de “fazer de conta” que não existe, o pânico ou o medo nunca são a solução. O caminho é o de prevenir, empoderando e informando as crianças sobre o conhecimento do seu corpo e o direito que têm a que todos o respeitem, fazendo-lhes sentir que não há temas tabu e que tudo pode ser conversado com os pais e educadores.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fernandes, Ângelo (2022, outubro). *De Que Falamos Quando Falamos de Violência Sexual Contra Crianças?, Guia de Prevenção com Orientações para Mães, Pais e Pessoas Cuidadoras*, Pergaminho.

# CONHECER O PASSADO, CUIDAR O FUTURO

## *Abuso Sexual de Crianças*

*Pedro Strecht*

Médico pedopsiquiatra, Coordenador da Comissão Independente para o Estudo de Abusos Sexuais de Crianças na Igreja Católica Portuguesa



Grande parte do interesse e também do conhecimento sobre questões do desenvolvimento emocional da criança e do adolescente dizem respeito a uma realidade muito recente, com pouco mais de meia dúzia de décadas. De facto, em todas as áreas, incluindo a jurídica, a de proteção social, a educativa e a psicossocial, falamos de uma luz que se abriu de forma nova, atenta e, felizmente, cada vez mais exigente no que toca ao que Françoise Dolto designou como o “verdadeiro interesse da criança”.

Não espanta por isso que, durante tanto tempo, todos tenhamos assistido a uma neutralidade ou apatia, quando não desinteresse e até com frequência negação da existência de problemas graves na infância e adolescência, como os maus-tratos e todas as formas de abuso, num certo modo comum de estar e de ser, individual e social, que descuidava ainda o impacto ou o dano emocional não apenas causado no momento de um trauma, mas sim, quase sempre, ao longo da vida enquanto grave experiência de “não integra-

ção” psíquica ou até de “não integração” somato-psíquica, como destacou Donald Winnicott: sofrer na alma e no corpo e, sobretudo, sofrer sem qualquer amparo do outro que deles deveria cuidar, era a vivência comum da vida de muitos dos mais novos.

De verdade, o conceito mais reconhecido de infância é tão recente quanto a Carta Universal dos seus Direitos, apenas reiterada por vários países do mundo em 1991. Voltando a citar Lloyd de Mause, sim “a história da infância é mesmo um longo pesadelo do qual agora ainda estamos a acabar de acordar”.

Felizmente que, de forma irreversível, os tempos de agora são outros. Transitamos do conceito de “world of defendeless” como E. Eihlander descreveu a propósito das observações realizadas em crianças abandonadas a si mesmo nos orfanatos da Roménia no final dos anos 80, para conceitos de um certo “state of mind” caracterizado pela importância de um “being helpful” e/ou “staying careful”. A própria ideia de “resiliência”



que Boris Cyrulnik introduziu, ele mesmo um judeu resgatado no limite dos campos de concentração nazis, e que psiquicamente evoluiu de um pré-adolescente analfabeto funcional a reputado pedopsiquiatra num brilhante modelo do que W.R.Bion designou pela (quase) arte de “going on being”, é hoje reportada muito mais ao conceito interno da mente do que à capacidade de resistência a factores externos traumáticos ou de stress emocional que se esperam já controlados num mundo dito evoluído.

Na área da saúde mental em Portugal, que aliás já pelo terceiro triénio consecutivo faz parte das prioridades do Plano Nacional de Saúde, o mesmo acontece com natural ênfase nos mais novos. Ainda bem. Temos com certeza muito menos crianças do que há uns anos atrás, a taxa de natalidade ainda não parou de baixar de forma drástica, a noção de família sofreu uma evolução radical e há quem a critique em vez de nisso ver aspetos positivos, mas existem cada vez mais pais atentos e empenhados, uma escola que pede agora o 12.º ano como escolaridade mínima obrigató-

ria, uma baixíssima taxa de mortalidade infantil, mais jovens a praticar desporto, uma justiça que protege melhor os mais pequenos, entre tantos e tão bons outros exemplos. A realidade é mesmo outra, nova e, sabemos-lo bem, assim vai ser cada vez mais de forma rápida e diferente. Todos temos que evoluir em conceitos individuais e sociais de bem-estar e felicidade ou, pelo contrário, de perpetuar o tal “mandato transgeracional” de dor e sofrimento que Serge Lebovici referia.

De facto, sabemos inequivocamente e pelo menos desde John Bowlby o peso das boas experiências emocionais precoces e da qualidade de ligação/vinculação com o outro que representa uma base segura para que, desde o primeiro ano de vida, a criança se possa conhecer progressivamente melhor a si mesma e ao mundo envolvente. Cuidamos e valorizamos relações humanas em “sintonia afectiva”, como definiu Stern, como modelo de desenvolvimento emocional e cognitivo. Conhecemos a importância de “touchpoints”, conceito de Brazelton dentro do crescimento global dos mais novos e, sobretudo

isso, não ignoramos mais o impacto das situações descritas como de “trauma” durante a infância e adolescência e o seu inequívoco impacto futuro para cada qual, a começar na fragilidade da auto imagem (psíquica e corporal), prosseguindo pelas dificuldades na relação com o grupo de pares, na distorção do contato com os adultos, na quebra da prestação escolar e acadêmica, na forma distorcida de relação afectiva e sexual com o outro.

Olhamos para trás e vemos como, afinal, Ferenczi tinha razão quando falava do impacto do trauma (ligando-o a abusos sexuais na infância) e definia estados de “sideração psíquica”, tal como estava certa B. Dockar-Drysdale quando, referindo-se a crianças vítimas do mesmo tipo de situação, apresentava a noção de “frozen children”: afinal, vidas suspensas, de “crianças sem sombra” no meu próprio conceito, todas aquelas que, após essas circunstâncias, vivem o escuro da noite de forma sempre presente na continuidade dos seus baços, tristes e amedrontados dias.

Vidas emocionalmente suspensas, enredadas numa “dor aprisionada” (Sidney Clarck) de uma “dupla privação”, como tão bem descreveu Rolene Suzr: aquela que é provocada pelo trauma em si e a outra que se lhe junta e tem origem na própria defesa erguida como um muro intransponível, tornando essa parte da vida psíquica impenetrável e intocável, graças ao peso de forças de coação interna em que predominam os sentimentos de medo, vergonha e culpa. E como sair dela se o que então predomina é o que James Garbarino definiu como um pensamento modelado por um peso “terminal”, estado de “não vida” pautado pela sensação de “helpless” e “hopeless”?

É nesses momentos que, colocando-nos no papel dos mais novos (o movimento empático para

com eles é uma competência psíquica com pouco mais de 10 a 15 mil anos), podemos afirmar com segurança que, como no título de um poema do Cardeal José Tolentino Mendonça, finalmente agora “a noite abriu meus olhos”.

A bom tempo, quis também a Conferência Episcopal Portuguesa abrir seus e nossos olhos para este problema que é da Igreja tanto como, ainda muito mais, da própria sociedade civil, convidando uma Comissão Independente a formar-se e a iniciar um estudo que tornasse claro o problema dos abusos sexuais no seu seio para que, sobre isso, se faça dia ou outros dias: dias novos, abertos e fraternos, mais e melhores, para os tempos que hão-de vir. Como coordenador da Comissão, espero, como o restante grupo de trabalho que junta pessoas notáveis de diversas áreas, que se possa conhecer um pouco mais do que aconteceu no passado para que se possa olhar de frente para o tempo futuro. Um estudo que será, com certeza, porta necessariamente aberta para outros estudos, pontes que podem fazer ligações com terrenos dantes mal caracterizados, dados que tragam luz sobre o escuro e restituam a esperança sobre a tragédia. Para que o tema, em geral, não se esqueça nunca e que outras pessoas ou instituições, como o próprio IAC possam continuar a ser sentinelas da proteção da infância, como João dos Santos tanto sonhou e outros, como Manuela Eanes, o souberam prosseguir. O caminho é só um; estão abertas portas que, essas sim, não mais se voltarão a fechar. Se vai ser difícil? Sim, nada mais era de esperar. Mas essa é, também, a nossa força, o nosso desígnio. Porque, como o mesmo poema bem recorda, por vezes “o amor é uma noite a que se chega só”, que ninguém o faça só: estamos todos, inequivocamente, do mesmo lado.

# “Crimes Sexuais contra Crianças e a Justiça”

*Do reconhecimento legal  
à operacionalização  
dos Direitos*

**ISABEL VENTURA**

CEMRI (Centro de Estudos das Migrações e das  
Relações Interculturais), Universidade Aberta



## **I**NTRODUÇÃO

“Se eu morresse e vivesse outra vez, podia ser um menino normal”, disse, um dia, Renato, de oito anos, à avó, citada pelo jornal Público, em 2017.

Renato fora vítima de um conjunto de crimes sexuais pelo pai e por sete amigos deste, quando ainda não tinha seis anos. Para além de Renato, outras sete crianças foram vitimadas por este mesmo grupo acusado pelo MP de violação agravada, abuso sexual de crianças, pornografia de menores e lenocínio agravado.

Renato foi salvo, nas suas próprias palavras, quando a polícia irrompeu pela casa, às primeiras horas de uma manhã de 2015. Mas, de acordo com a notícia do Público, somente cinco meses após o início do processo, e por muita insistência da mãe, é que Renato teve acesso às primeiras consultas de apoio psicológico. A falta

de articulação entre as diferentes entidades, a carência de recursos das diferentes instituições e o absoluto desprezo pelo trauma causado pelos crimes sexuais ditou que esta criança fosse revitimizada pela [in]jação do Estado, após a violência a que fora sujeita pelos agressores.

Apesar de Portugal ser um dos países subscritores da Convenção de Lanzarote, do Conselho da Europa (2007), que obriga os Estados a garantir a assistência às crianças vítimas de abusos e exploração sexual, o apoio técnico especializado não chega a todas as crianças, estando dependente da disponibilidade dos serviços e da sensibilidade e informação desses mesmos serviços.

Não obstante o país ter feito uma evolução significativa em matéria de crimes sexuais contra crianças, fortemente impulsionado pelas obrigações decorrentes da sua qualidade de

membro quer do Conselho da Europa, quer da União Europeia e também das Nações Unidas, a operacionalização dos Direitos das Crianças ainda apresenta dificuldades no terreno.

Historicamente, o reconhecimento das crianças como seres humanos especialmente vulneráveis atravessa um percurso de séculos, durante os quais as crianças são vistas como pequenos/as adultos/as (Saraceno e Naldini 2003, Ferreira 1997, Badinter 1986), sujeitos/as às vontades destes/as. As crianças sujeitas a maus-tratos recebiam mínima ou nenhuma proteção do Estado, podendo ser casadas aos 12 (se, do sexo feminino) e 14 (se, do sexo masculino), tendo esta idade subido, gradualmente, até hoje estarmos no patamar dos 16 anos de idade, para contrair matrimónio, desde que seja autorizado pelo pai e pela mãe ou por quem possa exercer a tutoria sobre a criança.

O facto de Portugal permitir o contrato conjugal a partir dos 16 anos tem sido alvo de críticas por parte do Comité para os Direitos das Crianças das Nações Unidas, que insta o Estado a eliminar todas as exceções que permitem que crianças casem em território português (2019: 4).<sup>1</sup>

## **OS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS**

No início da década de 90, ano em que Portugal ratificou a Convenção dos Direitos das Crianças (CDC, ONU 1989), em termos de enquadramento criminal e penal, o país ainda se regia pelo Código Penal de 1982, apresentado publicamente como uma inovação face ao pensamento do antecessor (1886) em matéria de crimes sexuais, mas que mantinha a organiza-

ção oitocentista, arrumando os ilícitos sexuais nos crimes contra “valores e interesses da vida em sociedade”, com a única norma dedicada exclusivamente a “menores” a limitar-se à interdição da “homossexualidade com menores” (art.º 207.º). Aqui, ainda se fala em “mulheres menores de 14 anos”, negando-lhes a condição de crianças, que a CDC vem reconhecer.

Será, somente em 1995, que o Código Penal sofrerá uma profunda revisão, que determinará a estrutura, que ainda hoje se mantém, numa divisão em duas secções (crimes contra a liberdade e crimes contra a autodeterminação sexual). É, a partir daqui que, em termos penais, Portugal assume um pensamento mais em linha com a CDC e com os posteriores referenciais que irão sendo aprovados na União Europeia (UE) e no Conselho da Europa (CoE), reconhecendo-se, pela primeira vez, que os crimes sexuais atentam contra bens eminentemente pessoais e que todas as crianças, pelo menos, até aos 14 anos, devem estar protegidas de qualquer intromissão alheia, independentemente do meio, na sua esfera sexual.

As mudanças serão graduais e não ocorrerão sem resistências internas, com base numa suposta imposição de castidade aos/às menores de idade, na alegada precocidade sexual das novas gerações, e, portanto, na inutilidade de certos preceitos (Ventura, 2018); na ilegitimidade estatal para subtrair às famílias a decisão acerca do procedimento criminal, quando se discutiu a natureza pública do crime; ou ainda na oposição a limites mínimos para a inibição de responsabilidades parentais, entre outros (*idem*).

<sup>1</sup> A disparidade de género nos casamentos infantis mostra que há muito mais raparigas a casar do que rapazes; a título ilustrativo, de acordo com dados das Conservatórias do Registo Civil citadas e organizadas em notícia do *Público*, em 2018, casaram 110 raparigas e 42 rapazes; em 2017, 94 raparigas e 32 rapazes; e em 2016, 77 raparigas e 20 rapazes. (*Público*, 19/11/2019).

A trajetória que se tem feito, acomodando as exigências da Convenção de Lanzarote (CoE, 2007) e da Diretiva 2011/92/UE, do Parlamento e do Conselho, representa uma mudança abissal face à imutabilidade do nosso ordenamento jurídico durante século e meio, em matéria de criminalidade sexual. Porém, é necessário mais do que a letra da lei (*law in books*) para neutralizar e alterar os séculos de legislação, discursos sociais e de jurisprudência que construíram a figura da Eva tentadora, precipitadora da sua própria vitimação, ou a dos rapazes considerados sexualmente ativos, logo capazes de se autodeterminar, mesmo quando sujeitos a abusos sexuais (Ventura, 2018).

De resto, a dupla valoração de crianças e jovens, enquanto vítimas – em que se considera que estão aptas e aptos a tomar decisões de forma consciente -, mas cuja imaturidade se pressupõe quando estão no papel de agentes de crime, mostra a discrepância avaliativa, quando se trata de vítimas de crimes sexuais.

E se a inexperiência sexual das raparigas já é vista pelos tribunais de forma holística, não se cingindo à integridade do hímen ou à iniciação sexual, a dupla moral sexual, facilmente observável nos discursos sociais, continua a ecoar nos discursos jurisprudenciais, nos quais o corpo das raparigas continua a ser escrutinado e avaliado relativamente aos sinais de desenvolvimento e maturação sexual, por comparação a mulheres, que são a referência (Ventura, 2018).

A violência sexual, mesmo quando contra crianças, continua a ser descrita pela jurisprudência portuguesa (e por outras), em discursos gráficos e *pornificados* que centram a ação no falo penetrador, sexualizando as narrativas e obnubilando o sofrimento e o trauma das vítimas (Ventura, 2018).

## DESAFIOS DO PRESENTE

A violência sexual contra crianças tem vindo a ser ampliada, por via dos dispositivos eletrónicos e tecnológicos, através da publicação e partilha nos diferentes espaços da Internet, desde as salas de conversação às plataformas de pornografia como o Pornhub, quer na chamada *Dark web*, quer na *Surface web* (Europol, 2020: 3).

A profusão da criminalidade sexual na Internet coloca novos desafios aos Estados para encontrar soluções jurídicas que protejam efetivamente as crianças da violência sexual praticada e difundida através

das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), e que tem características de quase onnipresença e de capacidade de reemergência contínua, sendo particularmente difícil garantir que a imagem não seja gravada/descarregada e, posteriormente, (re)publicada.

Só na União Europeia, em 2020, foram registadas mais de um milhão de denúncias de Material de Abuso e Exploração Sexual de Crianças (CE 2021: 63). De acordo com jornal New York Times, durante 2019, as empresas tecnológicas terão reportado 45 milhões de fotos e vídeos suspeitos de conter Material de Abuso e Exploração Sexual de crianças (Keller & Dance 2019).

"Porém,  
é necessário  
mais do que a  
letra da lei  
(*law in books*)  
para neutralizar e  
alterar os séculos  
de legislação, ..."

Paralelamente às imagens produzidas por terceiros e partilhadas em canais diversos de Internet, há ainda o chamado material autogerado, por iniciativa própria ou como resultado de ameaças e coerção sexual, e que, em Portugal, quando partilhado, sem consentimento, pode constituir crimes contra a imagem e contra a privacidade e/ou pornografia de menores. Os danos para as raparigas e mulheres – a grande maioria das vítimas – podem ser severos, tendo levado algumas vítimas ao suicídio, como foi o caso da espanhola Verónica Rubio, funcionária da IVECO e que viu um vídeo de imagens íntimas a ser partilhado por colegas da empresa.<sup>2</sup> As consequências nocivas podem existir mesmo quando as imagens partilhadas não são reais, mas sim fabricadas com recurso à inteligência artificial, como foi o caso muito

mediatizado da egípcia Basant Khaled.<sup>3</sup>

A responsabilização das empresas tecnológicas, algumas das quais já têm ferramentas de deteção de Material de Abuso e Exploração Sexual de Crianças, sinalizando e retirando milhares de imagens, tem vindo a ser discutida nas instâncias internacionais, estando, inclusivamente, prevista nas recentes propostas de regulamentos, que visam um enquadramento mais abrangente, tornando as empresas responsáveis pelos conteúdos ilegais. Porém, as tentativas de mais regulação das tecnológicas fazem emergir as tensões entre a liberdade de expressão e a proteção contra o abuso e a exploração sexual de crianças, de mulheres e todas as pessoas vitimadas. Como sempre, devemos perguntar-nos: a liberdade de quem e para quem?

<sup>2</sup> Várias notícias dão conta de trágicos desfechos, tendo particular mediatização o caso da canadiana Amanda Todd, 15 anos, que se suicidou em 2012; Audrie Pott, que se suicidou no mesmo ano, e Daisy Coleman, 23 anos, que se suicidou em 2020. O documentário Audrie & Daisy (2016) conta a história de vitimação e revitimização destas jovens.

<sup>3</sup> Basant Khaled, 17 anos, suicidou-se após imagens dela, manipuladas para parecerem que estava desnuda, terem sido divulgadas em diversas redes sociais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**Badinter, Elisabeth** (1986). *O Amor Incerto: História do Amor Maternal, do século XVII ao sec. XX*. Lisboa: Relógio d'Água.

**CE** (2022). *Fighting child sexual abuse (Factsheet)*. EU [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/fs\\_22\\_2978](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/fs_22_2978)

**Chaíça, Inês** (2019). “Partidos sem propostas sobre casamentos infantis, que quase duplicaram em quatro anos”. *Público*, 19 de novembro de 2019. <https://www.publico.pt/2019/11/19/sociedade/noticia/casamentos-infantis-portugal-quase-duplicaram-quatro-anos-1894254>

**Comité para os Direitos das Crianças da ONU** (2019). *Concluding observations on the combined fifth and sixth periodic report of Portugal. Advance Unedited Version*. 27 setembro de 2019.

**Cordeiro, Ana Dias** (2017). “Se eu morresse e vivesse outra vez podia ser um menino normal”. *Público*, 02/11/2017.

**Ferreira, Pedro Moura** (1997). “Delinquência juvenil”, família e escola. In *Análise Social*, vol. 143, p. 913-924.

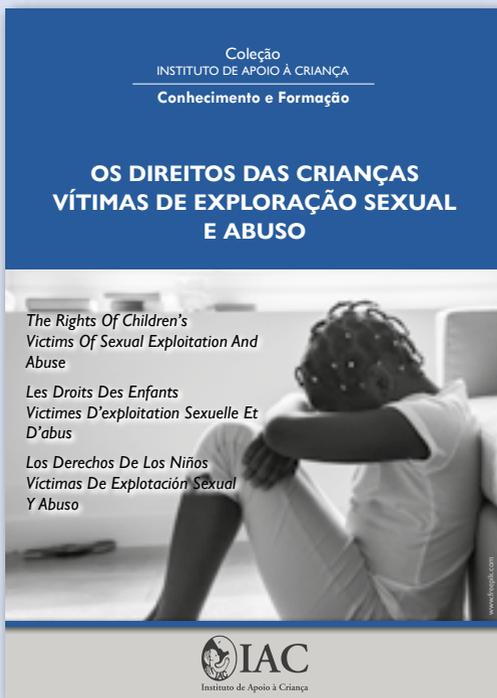
**Saraceno, Chiara e Naldini, Manuela** (2003). *Sociologia da Família*. Lisboa: Editorial Estampa.

**Ventura, Isabel** (2018). *Medusa no Palácio da Justiça ou Uma História da Violação Sexual*. Lisboa: Tinta-da-China.

**Wolf, Molly e Prabhu, Shraddha** (2018). “Through the eyes of a child: witnessing childhood trauma is as impactful as experiencing trauma for polyvictimized survivors of Child Sexual Abuse”. *Journal of Interpersonal Violence*, vol. 36 (11-12), p. NP5663-NP5677.

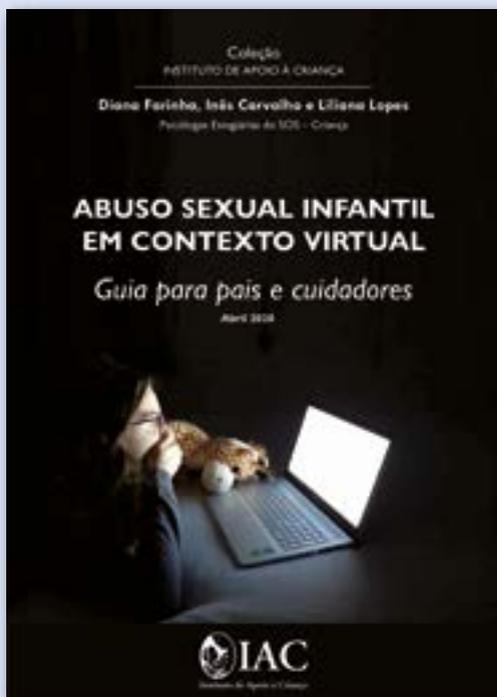
**Keller, Michael & Dance, Gabriel** (2019). “The Internet Is Overrun with Images of Child Sexual Abuse. What Went Wrong?” *New York Times*, 29/09/2019. <https://www.nytimes.com/interactive/2019/09/28/us/child-sex-abuse.html>

**EUROPOL** (2020). *Exploiting isolation: Offenders and victims of online child sexual abuse during the COVID-19 pandemic*. EUROPOL.



Brochura  
"Os Direitos das Crianças  
Vítimas de Exploração Sexual e Abuso"

Aceder à  
Publicação



Brochura  
"Abuso Sexual Infantil em Contexto Virtual"  
*Guia para pais e cuidadores*

Aceder à  
Publicação





## “Violência sexual contra crianças”

**DULCE ROCHA**

Presidente do IAC

Desde o seu primeiro número, que a Revista do Instituto de Criança tem procurado tratar temas actuais, mas pensámos também que não deveríamos reduzir o seu interesse à oportunidade obviamente, para não a datar demasiado, pois deveria sempre reflectir sobre matérias importantes para o desenvolvimento da Criança. A questão da violência sexual reúne estes requisitos, por ser um assunto indubitavelmente grave, na medida em que conduz a um sofrimento profundo e prolongado, e é actual. Além disso, tem cada vez mais ocupado estudiosos e académicos de múltiplas áreas, desde a Medicina ao Direito, desde a Investigação Social à Educação. Estas circunstâncias têm, por sua vez, desafiado políticos e líderes a nível mundial que sentem a responsabilidade de tomar medidas eficazes, tanto mais que se percebeu que estes crimes tinham uma dimensão muito superior à que se imaginava há três ou quatro décadas atrás.

Os inquéritos de vitimação têm revelado uma realidade escondida, em que contra a criança são praticados crimes hediondos e que têm consequências avassaladoras na sua vida, manifestando-se em múltiplos aspectos, desde a hipervigilância à falta de confiança nos adultos e nos pares, com evidência não apenas na baixa da sua auto-estima, como ainda na dificuldade em estabelecer relações afectivas saudáveis e gratificantes, de amizade e de intimidade e, até, problemas alimentares graves, para já não falar dos que são mais reportados como a depressão ou a ansiedade e até os reflexos no rendimento escolar, embora nem sempre seja baixo, havendo casos, menos frequentes, é certo, em que crianças vítimas de abuso sexual são excelentes alunas.

O estudo do trauma e das suas manifestações conduziu à necessidade de recolher mais elementos e, por isso, inquéritos longitudinais com dados surpreendentes em diversas áreas

do saber, a nível social e psicológico, sobretudo, têm desvendado um fenómeno extenso, associado ao desaparecimento e à exploração sexual de crianças, ao tráfico de seres humanos e também ao que a Organização Internacional do Trabalho denomina “As piores formas de trabalho infantil” e que vieram a dar origem à Convenção 182.º da OIT.

Para os fins desta Convenção, integram o conceito todas as formas de escravidão, a venda e o tráfico de crianças, o recrutamento para utilização em conflitos armados, bem como para fins de prostituição, produção de pornografia ou actuações pornográficas.

De assinalar que, só após esta Convenção da OIT, de 1999, foram redigidos os Protocolos facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança, designadamente o relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil, sendo a entrada em vigor daquela cerca de três anos antes dos Protocolos, dado que só viriam a iniciar a sua vigência em 2003.

Todo este movimento foi acompanhado de investigações jornalísticas que anteciparam as judiciais e que motivaram uma maior atenção, rigor e exigência no sentido de defender as crianças vítimas de abusos sexuais.

Os casos descobertos em França, na Bélgica e em Portugal, por exemplo, foram chocantes e provocaram enorme revolta entre a população, nos primeiros casos por se terem verificado os homicídios de algumas das crianças raptadas e no nosso País, por se tratar de crianças muito vulneráveis, acolhidas em lares e entregues aos cuidados do Estado. Seguiram-se os verificados em instituições da Igreja Católica e descobertos nos Estados Unidos, que deram

origem ao filme “Spotlight” e que conduziram a muitas outras investigações, desde a Itália, Canadá, Austrália, Espanha, França, Chile, ou Argentina e que, ao mesmo tempo que mostraram uma dimensão inesperada, provocavam uma maior exigência de medidas preventivas e repressivas deste tipo de crimes.

Daí que se venha assistindo entre nós e em muitos Países do mundo a alterações legislativas, designadamente a nível penal, em que progressivamente se tem procurado defender de forma mais eficaz as crianças, proporcionando-lhes também apoio psicológico, como preconiza a Convenção sobre os Direitos da Criança, que na verdade introduziu direitos inovadores e constitui um marco na promoção da Criança como sujeito de Direitos.

Em Portugal, houve igualmente uma progressiva consciencialização dos prejuízos graves causados às crianças pelos crimes sexuais e tem havido sucessivas alterações legislativas, designadamente no que respeita ao regime da queixa. Recordo que o crime de abusos sexuais, presente no Código Penal desde 1995, nasceu dependente de queixa. Quando o abuso era praticado por um familiar, ascendente, por exemplo, a criança ficava por vezes, inteiramente sozinha, visto que não raramente era o agressor quem tinha legitimidade para apresentar a queixa, o que era um escandaloso absurdo. Só em 2001, estes crimes passaram a ter natureza pública e só com a grande reforma de 2007, portanto já após o caso Casa Pia, passaram a ser públicos os restantes crimes sexuais contra crianças.

Também quanto ao âmbito e aos conceitos houve uma evolução positiva, nunca sendo demais lembrar que actos sexuais que hoje são unanimemente considerados abuso sexual, como

a violação anal eram há uns anos qualificados como atentado ao pudor com violência, punido com prisão até três anos. Jamais esquecerei um caso que me revoltou imenso de uma menina de pouco mais de dois anos, que ficou com gravíssimas lesões e que, apesar disso, os agressores foram apenas punidos por atentado ao pudor.

Devo ainda recordar que a Directiva comunitária que reconhece o papel insubstituível da sociedade civil e das ONG nestas matérias também deu frutos. O IAC tem visto projectos neste âmbito aprovados, e os seus inovadores serviços reconhecidos, uma vez que vem criando instrumentos que visam a recuperação psicológica das vítimas, como o “SOS Criança”, criado em 1988, e que evoluiu de linha telefónica de apoio e encaminhamento para um serviço de denúncia em que é disponibilizado apoio psicológico. Curioso salientar que desde a sua criação há 35 anos, o “SOS Criança” é um serviço anónimo e confidencial e só em 2011, a Convenção de Lanzarote vem recomendar serviços com essas características.

Recentemente, através do Consultório Social, o IAC tem procurado alargar o seu âmbito de acção, complementando os serviços já existentes, criando uma resposta integrada em que é prestado apoio social às crianças e jovens em risco que nos são encaminhados pelos nossos e por outros serviços, quer públicos, quer privados, e que disponibiliza também acompanhamento psico-terapêutico e até de natureza jurídica em casos mais graves e complexos.

Mas regressamos à União Europeia, pois tem estado atenta a estas matérias e além da aprovação de Directivas sobre tráfico de seres humanos, abusos e exploração Sexual de Crianças, tem incentivado a participação da sociedade civil, desde há vinte anos, de tal forma que a criação da

Federação Europeia de Crianças Desaparecidas e Exploradas Sexualmente – Missing Children Europe, foi marcada pelo apoio motivador a Organizações Não-Governamentais, como o IAC, que é seu membro fundador e preconizou-se um número único europeu, o 116 000, que no nosso País, foi atribuído ao IAC, em 2007.

A MCE tem estado na vanguarda do combate ao abuso e à exploração sexual, com Campanhas de sensibilização junto dos deputados europeus, por exemplo através de cartas enviadas aos parlamentares pelos membros nacionais e também a nível das comunidades locais, operacionalizadas pelas respectivas ONG nacionais, procurando fazer com que estas iniciativas sejam simultâneas por forma a terem maior impacto em todo o espaço comunitário.

No mês de Novembro foi comemorado em Bruxelas o 20.º Aniversário da MCE e este foi um tema presente, porque, cada vez mais, é sentida a necessidade de garantir legislação que garanta uma maior segurança às crianças na Internet.

Os números são assustadores.

Só em 2021, 85 milhões de fotos e vídeos de abuso sexual de crianças foram reportados por empresas da Internet.

Mas, actualmente, é facultativo reportar e sabemos que 95% das denúncias são efectuadas pela Meta. É necessário, portanto, que seja aprovada legislação mais amiga das crianças que não apenas torne obrigatória a denúncia às autoridades, mas também que seja automática a supressão dos conteúdos abusivos.

Mais de noventa ONG de Direitos Humanos e de Protecção às Crianças, onde se inclui o IAC e

as Federações Europeias de que faz parte, como a Missing Children Europe e a Eurochild uniram-se para lutar contra este estado de coisas.

Depois de termos feito muita pressão, a proposta de Directiva está aí. Temos agora, até ao Verão de 2024, para aprovar uma Legislação mais robusta, e vamos ter esperança que após a aprovação pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, em todos os Estados da União a respectiva ratificação seja rápida.

São todas importantes as normas propostas, mas deve ser salientada a proposta de criação do Centro Europeu para a prevenção e o combate aos abusos sexuais online que visa ajudar os Estados a detectar o material de abuso e exploração sexual e a interceptar aliciamentos on line, que também têm aumentado de forma preocupante, como é documentado no filme “À solta na Internet” que mostra bem a perigosidade destes novos meios de acesso ilícito às crianças no ciberespaço.

Os crimes sexuais contra crianças no Ciberespaço têm aumentado consideravelmente. Não podemos ficar indiferentes. Estamos confiantes que se viabilizem formas de defender as crianças, porquanto a privacidade e a protecção de dados pessoais não pode ser pretexto para deixar sem lei este espaço. A protecção da criança e da sua dignidade têm um valor maior e se tivermos em conta a sua vulnerabilidade, exige-se da comunidade mais vigilância, e do Estado mais medidas para que não sejam expostas a perigos permanentes.

Contudo, estou convicta que há razões para esperança.

Na verdade, também o Conselho da Euro-

pa, além da Convenção para a Prevenção e o Combate ao abuso e à exploração sexual de Crianças, mais conhecida por Convenção de Lanzarote, que já referimos supra, a propósito das linhas telefónicas de apoio, tem organizado Campanhas de sensibilização, procurando envolver parlamentares, divulgando números com base em inquéritos de amostras extensas, para credibilizar as investigações e trabalhando com especialistas estes novos dados, procurando também fazer publicações adaptadas às crianças.

Actualmente, decorre uma outra iniciativa europeia a “Justice Initiative” coordenada por uma Fundação Suíça que visa justamente chamar a atenção para a importância de centrar as nossas acções na reparação das vítimas, salientando que é indispensável para a sua verdadeira recuperação, não apenas o aspecto financeiro, pois o que mais releva para as vítimas é precisamente o reconhecimento dos danos por parte dos agressores, o que muitas vezes, implica aumentar por exemplo o prazo para apresentar queixa válida e aumentar também o prazo de prescrição.

O Instituto de Apoio à Criança tem estado presente num conjunto significativo de alterações legislativas que se mostravam necessárias e ainda na transposição de Directivas importantes, cujos procedimentos demoram por vezes demasiado tempo e que, por força da nossa actuação, acabam por ver acelerados tais procedimentos, como foi o caso da menção sobre condenações por abusos sexuais e crimes graves desta natureza se manter no Certificado de Registo Criminal por mais tempo.

Recordamos a enorme luta que travámos para ser revogada a norma sobre a aplicação da

atenuação especial do crime continuado, que é talvez o exemplo mais expressivo da tenacidade da nossa instituição, numa conferência que teve lugar em 2010 no Auditório Almeida Santos da Assembleia da República, por ocasião do Dia das Crianças Desaparecidas, que o IAC assinala anualmente desde 2004.

Todo este caminho e estas alterações têm sido marcadas pelo maior apoio às vítimas e é com satisfação que vemos que, quer a proposta da Comissão Europeia, quer o já referido projecto “Justice Initiative” colocam a vítima no centro, dando-lhe cada vez mais voz, desde o momento da queixa e da investigação, em que se devem credibilizar os seus depoimentos, e facilitando-os através de meios a distância e procurando que os preste em segurança e sem medo, como a vídeo-conferência e as declarações para memória futura, até à audiência de julgamento, em que o arguido obviamente tem de ser respeitado, mas em que deixou de se aceitar que o agressor seja tratado como se estivéssemos perante um protagonista de Hollywood, sobretudo quando vemos aplicar penas levíssimas e, ainda por cima, suspensas na sua execução.

O efeito preventivo das penas não se compadece com esta desvalorização de crimes gravíssimos que prejudicam a criança no seu desenvolvimento e que têm efeitos sérios quer na sua adolescência, quer na vida adulta. Até porque a pena também deve ter um efeito reparador, que a suspensão não consente, sobretudo se estivermos perante uma vítima criança que não compreenderá como é que o desvalor da conduta do agente se não traduz numa censura mais severa.

Os bens jurídicos tutelados pela norma em crimes desta natureza merecem uma protecção mais robusta, tanto mais que há múltiplos estudos

que confirmam o que a experiência nesta área já anunciava, no sentido de que há uma mais elevada reincidência em agressores sexuais, que não pode ser ignorada, nem sequer desvalorizada.

Procurámos nesta revista trazer alguns contributos de especialistas e de profissionais que, no seu quotidiano, lidam com crianças e algumas vítimas de abuso sexual. Não esgotamos o tema, obviamente, porque se trata de assunto que o decurso do tempo, em vez de nos tranquilizar, nos inquieta profundamente, pelo conhecimento que vamos tendo cada vez mais sedimentado e por isso nos ocupa o espírito e a atenção e nos obriga a estudar e a ler e como dizia Sophia “Vemos, ouvimos e lemos. Não podemos ignorar”.

Todos os autores são activistas de Direitos Humanos, de diversas áreas: Clara Sottomayor, Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça tem escrito artigos sobre este flagelo e lembrou-se que seria adequada a publicação de um texto recente que fez por ocasião da apresentação do Livro de Ângelo Fernandes, Presidente da Associação “Quebrar o Silêncio”, Isabel Ventura, Socióloga, cuja tese de Doutoramento foi justamente sobre a violência sexual e a forma como as decisões judiciais tratam esta matéria, Pedro Strecht, Pedopsiquiatra, Presidente da Comissão Independente para o Estudo dos abusos sexuais contra crianças na Igreja Católica, Lúcia Saraiva, Advogada, representante do IAC no Projecto “Justice Initiative”. Todos são profissionais empenhados e experientes. Obrigada a todos!

Um abraço especial ao nosso Secretário-Geral Manuel Ataíde Coutinho, que aceitou a fazer o Editorial, para que eu tivesse mais espaço para este artigo.

# LEGISLAÇÃO NACIONAL

## *Proteção da Criança contra Abusos Sexuais*



DL n.º 48/95, de 15 de março, Código Penal.



DL n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, Código de Processo Penal.



Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro (Medidas de protecção de menores, em cumprimento do artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças).



Lei n.º 130/2015, de 04 de Setembro, Estatuto da Vítima.



Lista de legislação na área da Violência Doméstica

# LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

## *Proteção da Criança contra Abusos Sexuais*



Convenção n.º 182 da OIT, Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com vista à Sua Eliminação, ratificado por Portugal em 2000.



Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, ratificado por Portugal em 2003.



Convenção do Conselho da Europa para a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (conhecida por Convenção de Lanzarote), 2007.



Relatório Explicativo da Convenção do Conselho da Europa para a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais - Direção-Geral da Política de Justiça, 2020.



Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (conhecida por Convenção de Istambul), adotada a 11 de maio de 2011.



Directiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 2011, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil.

“SHAME”  
 Os abusos sexuais  
 e o projeto  
 Justice Initiative  
 Portugal

LÚCIA MITTERMAYER SARAIVA

Consultora do IAC na JUSTICE INITIATIVE Portugal

O IAC, em setembro de 2021, aderiu ao desafio da Fundação Suíça “Guido Fluri”, tornando-se parceiro no Projeto “Justice Initiative” cuja missão é “restaurar a justiça” em relação às Crianças Vítimas (ainda que já em idade adulta) de qualquer tipo de abusos/violência na Europa. Na base deste Projeto está o percurso desenvolvido pela Fundação Guido Fluri, com reconhecido sucesso judicial em relação à reparação dos danos causados às vítimas residentes na Suíça de todos os tipos de violência sexual e maus-tratos, incluindo adoções forçadas.

Para dar visibilidade ao Projeto, surgiu em maio, a exposição fotográfica itinerante, em Estrasburgo na sede do Conselho da Europa: “SHAME exhibition” com o contributo inestimável de vários sobreviventes, para dar rosto ao sofrimento vivenciado por tantas



vítimas, ainda em segredo. Em 2023 virá a Portugal. A “Justice Initiative” pretende, assim, reforçar os valores fundadores do Conselho da Europa que se centram no respeito pelo valor da dignidade de toda e qualquer pessoa humana, pela sua liberdade nas suas várias dimensões, pela igualdade perante a Lei e o acesso à justiça. Assim, havendo ainda violações dos Direitos Humanos das Crianças e diferentes regimes penais relativamente à violência sexual na Europa, faz sentido ao IAC, esta parceria, pois, está no seu ADN, desde a sua fundação, a promoção dos Direitos das Crianças e o combate contra todo o tipo de violência sexual. É disso demonstrativo o facto do IAC ser membro fundador da “Fundação Europeia contra os Abusos e Exploração Sexual de Crianças”, e ser um dos primeiros países a ter uma linha telefónica específica para a denúncia e apoio às vítimas de abusos e exploração sexual.

Na revisão ao Código Penal de 1995, o legislador deixou de considerar os crimes de violência sexual contra Crianças, como meros atos de censurabilidade criminal ético-moral, ou seja, crimes contra “os valores e interesses da vida em sociedade”. Passando a violência sexual praticada contra Crianças a estar prevista, no Capítulo dos Crimes contra a “liberdade e autodeterminação sexual”. Hoje o abuso sexual de crianças é punido no artigo 171.º como crime público. A revisão de 1995 quis penalizar todos os atos de índole sexual praticados contra pessoas que, atendendo à sua idade e à sua especial vulnerabilidade, não dispõem de capacidade de autodeterminação sexual, nem por ela devem ser responsabilizadas.

A prática de violência sexual contra crianças é crime e viola o exercício pleno dos seus Direitos Humanos, com evidentes prejuízos para os seus direitos à felicidade, direito à saúde, a viver num ambiente promotor do seu bem-estar físico/emocional e ao direito a uma educação de qualidade, em igualdade de oportunidades. Se não existir eficaz reparação dos danos causados às Vítimas não se pode falar em igualdade de oportunidades na educação pois a sua saúde mental foi comprometida e esse fator influencia negativamente a sua capacidade cognitiva, comportamental e socioprofissional o que se irá refletir na falta de igualdade de oportunidades, na idade adulta.

Se não existir assistência às vítimas nos ter-

mos da *Convenção de Lanzarote*, “prestar assistência às vítimas, a curto ou longo prazo, por forma a garantir o seu restabelecimento físico e psicossocial”, não se pode falar numa eficaz reparação dos danos, agudizados pelo fator segredo.

A *Declaração de Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e Abuso de Poder* (Resolução da ONU 40/34, de 29 de Novembro/1985) fixa: “As vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade (...)”. Os Estados Membros são chamados a criar/reforçar os “mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através de procedimentos formais ou informais”, sendo fundamental que esses mecanismos sejam “rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis”, como pressupostos de eficácia da reparação dos danos e sofrimentos. A Vítima, durante o processo de reparação, tem direito à parti-

cipação e a sonhar! O que só é possível quando se reconhece a sua legitimidade em exigir justiça e pedir ajuda. A vítima tem sempre razão, mesmo quando silencia/esconde os abusos. São muitas aquelas que: denunciam com coragem e não são ouvidas, ficam esquecidas, maltratadas, silenciadas; muitas tiveram comportamentos ditos desadequados para chamarem a atenção e ninguém leu os sinais não verbais, mantendo-se o seu segredo (situação útil/confortável ao abusador); outras tiveram medo de represálias e do estigma moral, optando por enganar a dor e fingir que nada lhes aconteceu;

**"Há o dever  
de criar uma  
justiça amiga da  
Criança, empática  
e acolhedora das  
angústias das  
Vítimas com vista  
a uma justiça  
restaurativa e  
punitiva, com  
intuito preventivo"**

outras há que têm a coragem de contar e têm a sorte de falar com a pessoa certa, de confiança, que a escuta e age com qualidade técnica e humana, com vista à reparação dos danos.

O IAC promove há quase 40 anos a dignidade da Criança, como sujeito titular de direitos próprios em perfeita sintonia com o Conselho da Europa na campanha: “*Crianças não são mini-pessoas com mini-direitos*”!

O novo Estatuto da Vítima de 2015, tem origem na Diretiva Europeia 2012/29/EU. Surge 30 anos após a Declaração de Princípios Básicos de Proteção das Vítimas da ONU. Sabemos que não basta uma boa lei ela tem de ser bem aplicada. Porém, persiste o sentimento de desvalorização do sofrimento e trauma da Vítima com sobreposição dos direitos do arguido.

Há o dever de criar uma justiça amiga da Criança, empática e acolhedora das angústias das Vítimas com vista a uma justiça restaurativa e punitiva, com intuito preventivo. Deseja-se que o nosso sistema penal venha a considerar a legitimidade da exposição escrita da

vítima sobre o seu sofrimento e sentimentos, à semelhança do que já acontece no Reino Unido. No projeto da *Justice Initiative Portugal*, o IAC trabalha em parcerias com vista à fundamentação científica/empírica, para contributos sustentados a alterações legislativas nacionais e internacionais, sobre o dever do Estado na assistência às vítimas como garantia da sua saúde mental sem o qual não se concretiza o direito da Criança ao bem-estar. Procura-se aumentar o prazo de prescrição dos crimes, bem como, a idade máxima das Vítimas para apresentação de queixa-crime (hoje 23 anos de idade). Porque “O Corpo não esquece” (Bessel van der Kolk) há que valorizar os efeitos do trauma na vida das vítimas e a razão para o segredo só ser revelado 20 a 35 anos após a prática do crime.

O tempo de cada um é diferente e o tempo das crianças não é o dos adultos. É preciso pedir desculpa à Vítima! Urge passar a esperança cientificamente sustentada de que a experiência do trauma não é uma fatalidade, a reparação é um Direito indispensável ao bem-estar da pessoa, com vista ao Bem Comum.



**LINHAS SOS CRIANÇA**



Para denúncias de desaparecimento  
e de exploração sexual de crianças

**LIGUE**



**116 000**

(24h/24h, 365 dias/ano)

---

Para denúncias de outras situações de risco ou perigo

**ligue 116 111**

(dias úteis das 9h às 19h)

Telefonema ANÓNIMO e CONFIDENCIAL

**WhatsApp**

**966 065 750 | 966 065 767 | 913 069 404**

Com o apoio de



# *O Instituto de Apoio à Criança*

## *40 anos na Defesa dos Direitos da Criança*

### ESTAMOS AQUI

#### Site

[www.iacrianca.pt](http://www.iacrianca.pt)

#### Redes sociais



#### Email

[iac-sede@iacrianca.pt](mailto:iac-sede@iacrianca.pt)

[iac-marketing@iacrianca.pt](mailto:iac-marketing@iacrianca.pt)

#### Morada

Av. da República, 21 | 1050-185 | Lisboa

#### Telefone

+ 351 213 617 880



**Desde 1983 na Defesa e Promoção  
dos Direitos da Criança**

## **Apoiar o IAC**

Com o seu donativo está a contribuir para a defesa e promoção dos Direitos da Criança.

### **Faça o seu donativo através de:**

Transferência bancária

IBAN PT50 0035 0127 0005880 6630 88

MBWAY 924 124 912

SER SOLIDÁRIO



Para obter o seu recibo de donativo, por favor, envie-nos o comprovativo de transferência e/ou print do movimento MBWAY para o e-mail [iac-marketing@iacrianca.pt](mailto:iac-marketing@iacrianca.pt) com indicação do nome, NIF, morada ou e-mail.